Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**: DSG - G.OFD - 05171/2008**
PROCESSO TC/MS	: 03759/2006
PROTOCOLO	: 838009
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 17/2006
RELATOR	: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	: ALDOINO SERENA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 39.680,88

Tratam os autos presentes sobre a legalidade e regularidade da execução do contrato nº 017/2006, celebrado entre o órgão em epígrafe e a empresa Aldoino Serena - ME, cuja 1ª fase já foi julgada por este Tribunal de Contas em Decisão Singular nº 1334/2007, f. 176.

Este processo encontra-se instruído de acordo com a legislação pertinente.

O Corpo Técnico entendeu ao reapreciar os autos que a execução do contrato oferece condições de aprovação, conforme análise conclusiva n.º 02269/2008, f. 204/205.

O Ministério Público Especial ao examinar os documentos juntados pronunciou-se pela regularidade e legalidade do que tange a finalização deste contrato, conforme Parecer n.º 02801/2008, f. 207/208.

É o Relatório.

Estando, este processo, devidamente finalizado **DECIDO**, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e 312 inciso I da RN n.º 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

É a Decisão.



Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências constantes do artigo 260 parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2008.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
Relator

dfx